

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Táisa de Mello Costa

Entre subjetividade e ambivalência:
as dinâmicas da politização não cidadã à luz dos
atos de refugiados do campo de Moria, Grécia

Orientadora: Renata Summa

Rio de Janeiro
2020.1



Taísa de Mello Costa

Entre subjetividade e ambivalência:
as dinâmicas da politização não cidadã à luz dos
atos de refugiados do campo de Moria, Grécia

Orientadora: Renata Summa

Artigo Científico apresentado ao Instituto de
Relações Internacionais da Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-
Rio) como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Relações Internacionais.

Rio de Janeiro

2020.1

Agradecimentos

Ao encerrar essa etapa da minha vida que, mais do que importante, foi bastante especial e da qual levarei inúmeras lembranças, não posso deixar de mencionar pessoas e grupos essenciais que estiveram comigo ou fizeram parte deste processo de alguma forma. Primeiramente, o meu muito obrigada (que nunca será suficiente para expressar a minha gratidão) é destinado aos meus pais, João Carlos e Fátima, que são a minha base e sempre fizeram de tudo para que eu siga meus sonhos. À minha irmã Talita que mesmo de longe se faz tão presente e é a minha referência genuína de amor e independência. Aos meus avós Nilza e Mello que sempre acreditaram em mim e me mantiveram na graduação.

Não poderia deixar de agradecer ao meu grupo de melhores amigas que conheço desde a escola e que seguem sendo responsáveis pelo meu alívio cômico diário; meninas que são o meu porto seguro e com quem compartilho inúmeras histórias de vida e, principalmente, muito amor. As amigas mais incríveis que fiz na PUC, queria dedicar também a minha gratidão por ter tido a oportunidade de ter vivenciado esta fase com vocês, por todas as resenhas e momentos que me arrancaram muitos sorrisos. Gostaria de agradecer a familhama no geral por todas as loucuras dos jogos que com certeza me marcaram e deixaram a minha experiência universitária mil vezes melhor, não há dúvidas do tanto que sentirei falta de tudo isso.

As pessoas que cruzaram meu caminho nas minhas experiências profissionais durante a graduação, do PET à IBM, muito obrigada por todo o aprendizado. Por fim, gostaria de agradecer a todos os professores pelo conhecimento passado e, principalmente, à orientadora deste trabalho final, Renata Summa, por toda a atenção dedicada e os conselhos.

Resumo

Símbolo do isolamento, da desumanidade e do caos, o campo de detenção de Moria é povoado por refugiados dotados de agência política e reivindicações. Mobilizados a fim de superar a invisibilidade tática do campo, os se projetam como sujeitos políticos por meio da ocupação de espaços públicos e por redes de apoio. Embora estas práticas afirmem um teor político intrínseco da não cidadania sem ter como pressuposto a imperativa ordem regida pelo oposto da mesma, é notável a emergência de uma tensão entre as duas concepções – cidadania e subjetividade da não cidadania – no próprio conteúdo reivindicatório dos protestos. Neste sentido, o presente artigo aponta para os atos políticos articulados pelos refugiados do campo de Moria, que são demarcados por uma agência capaz de qualificar a não cidadania per se, e para a posição que a ambivalência – que pode ser entendida mais em termos potenciais do que conflituosos na luta dos refugiados – ocupa nesta lógica.

Palavras-chave: não cidadania; direitos humanos; fronteiras; refugiados.

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Metodologia.....	8
2.1. Abordagem teórica.....	8
2.2. Estudo de caso.....	8
3. A construção das fronteiras europeias e a cidadania.....	10
4. Novas dimensões de fronteiras.....	15
4.1. O refúgio e os <i>Hotspots</i>	15
4.2. Definindo a detenção.....	19
5. A politização dos não cidadãos.....	22
6. Agir e ser: as manifestações em Lesbos.....	30
7. Considerações finais.....	35
8. Referências bibliográficas.....	37

1. Introdução

As fronteiras se relacionam com a cidadania em uma dinâmica capaz de produzir subjetividades que permeiam a distinção entre aqueles que são nativos e compatíveis com a identidade nacional (ou, no caso da União Europeia, quem pode pertencer ao bloco) e aqueles estão fora do território/bloco. Neste processo, a categoria de não cidadãos dos refugiados¹ é enquadrada em narrativas que variam entre vítimas em necessidade de proteção ou inimigos, sendo esta última fortemente mobilizada em momentos de crise. Seguindo esta lógica, nesta década, que foi marcada por uma “crise de refugiados” de 2015² a 2017, as autoridades da Europa – um dos locais mais afetados pelo fluxo de refugiados – promoveram ações que perpassam a intensificação de práticas de securitização e controle de fronteiras.

É importante notar que a própria utilização do termo “crise” implica na criação de uma ameaça que requer a implementação de medidas extraordinárias e excepcionais para geri-la (VRIES et al., 2016). Diante deste cenário, visando administrar a entrada de refugiados no bloco europeu, foi assinado o acordo União Europeia - Turquia³. O acordo promoveu mudanças significativas no procedimento de refúgio da Grécia, país negativamente afetado pela nova regra. A consequência reverbera-se na superlotação do campo de refugiados de Moria, na ilha de Lesbos, que atualmente abriga mais de 18.000 refugiados, quando a sua capacidade original comportaria apenas por volta de 2.200 pessoas (UNHCR, 2020). Aqueles que chegam à Grécia são obrigados a permanecer confinados no campo de detenção –

¹ Por refugiados neste artigo entende-se aqueles que se auto consideram refugiados mesmo que ainda não possuam reconhecimento legal das autoridades ou tiveram o direito de pedir asilo negado.

² Neste período mais de 60 milhões de pessoas foram forçadas a ser deslocar no mundo por conta de guerras (UNHCR, 2016).

³ O acordo estabelece que todo os imigrantes irregulares que chegarem as ilhas gregas devem ser registrados e o pedido de asilo deverá ser tratado individualmente pelas autoridades gregas, caso o pedido não esteja fundamentado ou seja inadmissível o migrante será devolvido à Turquia.

espaço que neste contexto está inserido em um sistema maior denominado *Hotspot* –, podendo sair apenas em caso de resposta positiva para o requerimento de asilo, processo que se constitui de forma lenta e burocrática.

Os campos de refugiados, como o de Moria, são mantidos sob uma narrativa persistentemente humanitária, quando na prática representam uma situação de caos e violação dos direitos humanos. Deste modo, mais do que uma iniciativa humanitária, os campos mantêm os solicitantes de refúgio com o mínimo para sobreviverem, em condições insalubres e sem direitos, para fazer valer uma estratégia de controle destes não cidadãos e mantê-los aquém das fronteiras. Este espaço pode ser entendido, de acordo com Isin e Rygiel (2007, pp. 183-184), como abjeto; um local operado por lógicas governamentais que visam interromper as práticas de cidadania e isolar os indivíduos em um âmbito de inexistência, mas onde a abjeção contida nele pode ser resistida por meio da luta política.

A agência dos migrantes e refugiados que os coloca em uma posição de dominar e escrever sua própria narrativa tradicionalmente é amparada em termos de cidadania. Por outro lado, há uma literatura crítica quanto à análise da atuação política destas categorias baseada na cidadania. Nesta literatura, os pilares centrais da cidadania, como direitos, pertencimento e participação política, são descolados deste conceito e mobilizados pelos agentes por meio de práticas subjetivas que fortalecem a politização da não cidadania sem trazer, portanto, a cidadania como base para as ações. Entretanto, na prática, por vezes se faz presente uma tensão entre a abordagem que privilegia a cidadania e a que enfatiza a não cidadania, fruto de uma ambivalência contida nas próprias reivindicações dos manifestantes, que se fundem em um apelo pela generalização dos direitos e pedidos de status legal.

Considerando o que foi apresentado e que os refugiados do campo de Moria são sujeitos políticos ativos que constantemente performam protestos contra a falta de direitos materializada em um cenário instável de cerceamento espacial e social em massa, a pergunta que guia este artigo é: **em qual termo os refugiados mobilizam atuações políticas no espaço abjeto e como a ambivalência se insere neste processo?**

Ao analisar os protestos dos refugiados confinados no campo de Moria é evidente a articulação em práticas de presença e solidariedade capazes de reafirmá-los como sujeitos políticos sem o pretexto da cidadania. O argumento central deste artigo é que apesar da subjetividade dos atos políticos dos não cidadãos descentralizar a cidadania como eixo principal, ela não pode ser anulada deste processo, pois está circunscrita na ambivalência de reivindicações que, como McNevin (2013) afirma, pode ser lida não como uma desvantagem estratégica, mas como um recurso político. Desta forma, o artigo foca no conteúdo político da não cidadania em si e em localizar e compreender a ambivalência dentro deste contexto nas manifestações dos refugiados no campo e pela ilha de Lesbos.

2. Metodologia

2.1 – Abordagem teórica

Para compreender tal cenário e argumento, a metodologia segue uma ampla revisão conceitual. Primeiramente, será promovido um debate – com base em Eder (2006) e Balibar (2004; 2017) – sobre como as fronteiras europeias se constituem e em que sentido elas dimensionam e moldam a ideia de cidadão, revelando como algumas categorias de não cidadãos são monitoradas. Posteriormente, serão evidenciadas as novas dimensões de fronteiras emergidas pós-crise, contexto em que foi inserido o sistema de *Hotspot*, e também como o refugiado – descrito de acordo com o direito internacional e a partir das percepções da sociedade – se situa neste contexto.

Em seguida, será discutida a natureza e espacialização dos campos de refugiados, firmados como uma das medidas de controle deste sistema, por meio da comparação entre uma literatura mais tradicional promovida por Agamben (2000) e a proposta de espaços abjetos de Isin e Rygiel (2007). As teorias que versam sobre a atuação política dos não cidadãos – atos de cidadania (ISIN, 2008), subjetividade da não cidadania (JOHNSON, 2015) e ambivalência (MCNEVIN, 2013) – serão também destacadas e tensionadas para que, por fim, as performances reivindicatórias dos refugiados do campo de Moria possam ser analisadas.

2.2 – Estudo de caso

A seleção do estudo de caso foi pautada em aspectos, como burocracia, limbo, isolamento físico e social, que por serem mais intensos no caso em questão, diferenciam o *Hotspot* de Lesbos e o campo de Moria de outros *hotspots* e campos

implementados no sul da Europa (GUIDA, 2018). Por conseguinte, esta diferença torna estes espaços escolhidos mais degradados e, por outro lado, mais reconhecidos internacionalmente. Ademais, como já mencionado, os refugiados do campo de Moria performam protestos com frequência, atos que neste artigo serão analisados por meio de um estudo qualitativo de mídias sociais e de massa, durante o período de 2017 a 2020. A partir do ano de 2017 os efeitos do acordo UE - Turquia começaram a refletir, aumentando a ocorrência de manifestações e a repercussão destes eventos na Europa.

A análise centraliza-se em notícias de mídias tradicionais, como o conhecido jornal internacional Aljazeera, por exemplo, que incluem trechos de entrevistas com os refugiados, para melhor compreensão do escopo dos protestos e das demandas. Neste sentido, visando atenuar a limitação da não realização de uma pesquisa de campo, a análise também se baseia em depoimentos e reivindicações publicadas pelos próprios refugiados em mídias sociais, a fim de inferir uma maior proximidade com as pautas e realidade destes indivíduos. Além disso, a pesquisa se apoia em matérias reportadas por organizações e grupos de suporte que estão ativamente engajados nos protestos, como o Legal Center Lesbos⁴. Em suma, a análise propiciou informações essenciais sobre os protestos, que serão utilizadas para evidenciar as percepções teóricas desenvolvidas no artigo.

⁴ Grupo que reúne voluntários internacionais legalmente treinados sediados em Lesbos, responsáveis pelo fornecimento de informações e assistência jurídica a requerentes de asilo e migrantes, além de apoiarem advogados gregos na prestação de consultoria e representação legal.

3. A construção das fronteiras europeias e a cidadania

O processo de fixação das fronteiras que se consolidou no continente europeu está intrinsicamente ligado a uma construção social que remete à interação entre conceitos políticos, como a idealização de uma comunidade imaginada⁵, a soberania, a cidadania, o território e a segurança no âmbito nacional e continental. O processo de fronteirização nacional – delineado a partir da interiorização e exteriorização, ou seja, a demarcação geográfica e política do que está dentro e o que está fora da nação – se estabelece no âmbito da União Europeia, especificamente, com o desenvolvimento de um outro processo de delimitação identitária entre aqueles que pertencem ao bloco e os que não pertencem, consolidando a chamada “Fortaleza Europa”⁶.

Pode se dizer também que traçar fronteiras políticas na esfera europeia foi originalmente e principalmente uma maneira de promover uma delimitação a nível mais macro: a divisão da terra. No processo de desenho das suas fronteiras – que pode ser observado desde a chamada Grandes Navegações e a divisão do mundo por meio das “Primeiras Linhas Globais” (SCHMITT, 2003) – a própria Europa se nomeou centro do mundo, articulou um modo de organizar a exploração e exportou o modelo de fronteiras à periferia na tentativa de transformar o resto do mundo em uma extensão de si própria e posteriormente em uma “outra Europa”, tendo como base o mesmo sistema político (BALIBAR, 2004). A colocação de sua centralidade e influência no mundo moldada por meio de sua própria perspectiva evidencia os

⁵ Conceito cunhado por Benedict Anderson (1983) que afirma que as comunidades imaginadas se diferem das comunidades reais, pois não se baseiam na interação real de seus membros. A nação é um exemplo de comunidade socialmente construída, nas quais práticas culturais (baseada em imagens e narrativas) e administrativas do estado moderno estimulam os sujeitos a se identificarem e perceberem a si próprios como pertencentes de um grupo.

⁶Atualmente o termo “Fortaleza Europa” é utilizado para se referir às políticas de imigrações europeia, ou seja, às políticas de fortalecimento das fronteiras adotadas pela União Europeia.

parâmetros que configuram a identidade europeia e, principalmente, a forma em que compreende o que está além de suas linhas.

De acordo com Eder (2016), a formação da identidade europeia consiste nas construções discursivas das fronteiras, as quais geram um acúmulo de imagens e definições sobre as mesmas, revelando historicamente a tentativa de criar uma unidade. Deste modo, a elaboração da Europa como um espaço identitário e dos limites territoriais deste espaço pode se dar de duas formas: atos comunicativos e modos cognitivos⁷. Os primeiros dizem respeito à circulação e à repetição de histórias em comum que são reproduzidas na interação social, o que faz com que os sujeitos que compartilham estas narrativas se identifiquem entre si (Ibid., p. 257). Já os modos cognitivos de construção das fronteiras transnacionais são distinguidos em: definições legais dos membros, proteção do bem-estar contra outros – vinculando os incluídos em termos de relações sociais justas – e, por fim, a ideia de uma herança cultural compartilhada da Europa (Ibid., p. 259).

Ambas as formas resultam na legitimação da definição de quem são os europeus e aqueles que não têm o direito de reivindicar serem europeus (Ibid., p. 259). É nesta lógica que estes processos desenvolvem a capacidade de promulgar binarismos de dentro/fora, nós/eles, nacional/estrangeiro, cidadão/não cidadão. Segundo Johnson (2014), a necessidade de ordem e regulamentação incorporada na modernidade estimula a imposição de limites por parte das soberanias das nações, que se promovem como principais detentoras da capacidade de construção dos termos binários; a soberania se configura, portanto, como a habilidade de “exercer poder e controle legítimos, definir e exercer (e suspender) leis e definir os limites

⁷ Os modos cognitivos estão compreendidos na Teoria Minimalista da Identidade, a qual revela as condições mínimas para a construção de limites e de uma identidade coletiva (EDER, 2006).

entre dentro e fora. É a capacidade de decidir e excluir.” (Johnson, p. 41, 2014). A composição democrática de pessoas na forma de nação, ou seja, com base na ideiação de uma comunidade imaginada, se mostra problemática neste sentido, pois:

leveu inevitavelmente a sistemas de exclusão: a divisão entre “maiorias” e “minorias” e, mais profundamente ainda, entre populações consideradas nativas e consideradas estrangeiras, heterogêneas, que são racialmente ou culturalmente estigmatizado (Balibar, p. 8, 2004).

A produção e as habilidades de criar binarismos (e, conseqüentemente, a divisão seletiva da população) operadas pela soberania se revertem na sustentação da mesma, da sua unidade nacional. No que se refere à Europa, em que estão contidas várias nações soberanas, a criação de opostos se estende à tentativa de reafirmação de uma unidade identitária entre a comunidade de nações. Nota-se que a construção da identidade europeia adere uma relação de sobreposição com as múltiplas identidades e nacionalidades já existentes nos diferentes países europeus, portanto, não as exclui⁸.

As fronteiras definidas pela elucidação de uma Europa imaginária, ou seja, por meio da formação de uma identidade coletiva baseada em narrativas, imagens e cognições que separam grupos de pessoas, podem ser entendidas como *soft borders* (EDER, 2016). O poder simbólico inerente das *soft borders* levam à naturalização das *hard borders*, que são as fronteiras territoriais, institucionalizadas e securitizadas (Ibid., p. 256). A definição dos membros europeus e daqueles que não podem ser membros constitui, portanto, as *soft borders* que conduzem a materialização das fronteiras em vias práticas, ou seja, de fato regulando e impedindo a entrada de estrangeiros no bloco. Em termos gerais, as fronteiras que por si só são discricionárias são suplementadas por meio de atos de segurança como

⁸ Este duplo fenômeno de fronteirização/identidade não ocorre sem tensões e se reproduz politicamente; ora um sistema ganha força, ora outro.

policimento e, atualmente, também com uma nova dimensão da construção de muros⁹ e campos de detenção, como os campos de refugiados (BALIBAR, 2017).

A fortificação das fronteiras por estas práticas, mesclada com a instauração de controles dentro dos territórios, promove uma mudança qualitativa que afeta as definições e subjetividades do cidadão, já que “a fronteira, além de se tornar onipresente, se torna indiscernível do espaço geográfico e institucional que abrange e protege” (Ibid., p. 30). A mistura entre interior e limite tornam os valores políticos e jurídicos da cidadania e sujeição indiscerníveis (Ibid., p. 30). Sejam fortificadas ou não, as fronteiras estão profundamente associadas à cidadania, visto que elas marcam o fato principal de que indivíduos e populações estão assentados em um território com senso de pertencimento (Ibid., p. 28). Mais do que isso, a cidadania – entendida como uma forma de governo que regula a relação entre direitos e representação – coexiste com as fronteiras (PAPADOPOULOS; TSIANOS, 2013).

Em oposição a forte associação entre pertencimento, direitos e cidadania, há uma fragilidade na garantia de direitos humanos por si só que circunda a própria percepção excludente contida no título da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão do século XVIII. Como afirmam Moreira e Lima (2008), este título implicitamente destaca uma diferenciação entre homem e cidadão, logo, é como se estas concepções estivessem dissociadas. Desta forma, a concessão dos direitos é efetivada amplamente pelo vínculo formal do sujeito com o Estado, promovido pela cidadania que é então reconhecida como o “direito a ter direitos”¹⁰.

A organização social articulada pela fronteirização demarca não só esteticamente

⁹ Com a derrubada do Muro de Berlim em 1989, nasceu uma expectativa de que as fronteiras deixariam de ser fortalecidas, mas na realidade a ereção de muros não cessou e esse processo se tornou até mais complexo no século XXI (BALIBAR, 2017). Um dos exemplos atuais é a construção do muro entre EUA e México que virou mote de campanha do presidente Donald Trump.

¹⁰ Conceito desenvolvido por Hannah Arendt em *As Origens do Totalitarismo* (1951).

os nacionais e estrangeiros, mas define profundamente aqueles que têm direito a ter direitos e aqueles que não. No quadro europeu, como Balibar (2004) afirma, a cidadania pode ainda ser reconhecida como “cidadania de fronteiras”.

Logicamente, o endurecimento das fronteiras pelas estratégias de contenção ou controle de não cidadãos¹¹ – especificamente os migrantes ilegais e refugiados – intensifica os efeitos negativos de exclusão e estigmatização vivenciados por este grupo. Estas políticas aplicam-se na fronteira sul do continente europeu que historicamente foi narrada como a defesa contra o mundo muçulmano, narrativa que produz um forte discurso capaz de separar o mundo cristão e o muçulmano (EDER, 2006). Atualmente, de acordo com Balibar (2017), o sistema complexo de prevenção e bloqueio destes indivíduos se substancializa nesta região sul do Mediterrâneo de duas formas: *onshore* com navios da marinha e *offshore* com, por exemplo, sistema de polícia de fronteira e com os campos de refugiados.

Sem o status político da cidadania, os refugiados que saem da África e do Oriente Médio em busca de adentrarem a UE estão esvaziados de direitos e sujeitos ao controle antes mesmo de alcançarem a fronteira territorial europeia, situação reforçada ao chegarem na Europa e serem detidos nos campos. Compreende-se que esta realidade é produto prático do processo apresentado nesta seção de formação e legitimação histórica da identidade coletiva europeia, cujo núcleo é formado pelas noções de nacionalidade e cidadania. Por fim, as fronteiras europeias e a cidadania transnacional são tensionadas com a entrada demasiada de migrantes e refugiados na Europa, que resulta na complexificação das fortificações e na exclusão de determinadas categorias de não cidadãos.

¹¹ É importante frisar que não são todos os não cidadãos que não são bem-vindos na Europa. Muitas vezes alguns setores econômicos se beneficiam dos migrantes irregulares.

4. Novas dimensões de fronteiras

A intensificação do fenômeno migratório na Europa levou à edificação de estratégias excepcionais arquitetadas pela União Europeia que são marcadas por novas dimensões fronteiriças intensamente e, por vezes, violentamente fortificadas, amarradas a outros processos de controle. Ancoradas na percepção negativa sobre o “outro”, estas estratégias encontram justificativa na prerrogativa de proteção à segurança nacional e visam não só controlar os migrantes e refugiados e afastá-los de acessar direitos no geral e o asilo, mas também torná-los invisíveis ao detê-los em campos. Nesta seção será abordada, do ponto de vista prático-conceitual, a resposta da UE na recente crise de migração que circundou uma nova abordagem de implementação das fronteiras fortificadas e dos campos de refugiados.

4.1 – O refúgio e a abordagem dos *Hotspots*

A conhecida crise migratória na Europa – que reverberou em uma crítica situação humanitária – centralizou-se nos refugiados. Em cenários de guerra a população se torna refém e vítima dos atos de violência, o que força indivíduos a saírem do seu país de origem para buscar refúgio em um outro país, gerando a massa vulnerável dos refugiados, termo designado pela Convenção de Genebra¹² – pilar básico internacional de proteção aos refugiados – a uma pessoa que: “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país...” (1951, art. 1º).

¹² Inicialmente a Convenção referia-se apenas às pessoas atingidas pela Segunda Guerra Mundial. Ao longo do tempo, com novas situações de conflitos e perseguições, se estabeleceu a necessidade de ampliar o escopo de proteção das provisões da Convenção para fluxos de refugiados além das fronteiras europeias e de pessoas afetadas pela Segunda Guerra. Sendo assim, foi ratificado o Protocolo de 1967 que expandiu as provisões da Convenção para todos os refugiados definidos na carta, sem limitação de data e espaço (ACNUR).

Ao mesmo tempo em que os refugiados são vistos como vítimas em necessidade da proteção internacional, a qual possuem direito, a migração de asilo é percebida, como Johnson (2014) pontua, como um problema no sistema internacional capaz de desestabilizar a ordem interna dos Estados. De acordo com Mountz (2010 apud JOHNSON, 2014, p. 39), é a partir da noção do asilo como problema – na melhor das hipóteses e crise na pior – que emanam os discursos emergenciais que colocam a situação do refúgio como urgente e fora da normalidade. Este caráter emergencial e incomum é reforçado por uma nova onda xenófoba que de modo geral, como afirma Balibar (2017), transforma os estrangeiros em inimigos e criminosos. Ao serem reconhecidos como indivíduos que não compartilham interesses, valores e deveres com determinada comunidade, são colocados como uma ameaça à existência identitária da sociedade (Ibid., p. 32).

Além de serem considerados desestabilizadores culturalmente, os refugiados também são vistos como ameaça à economia e à segurança nacional, assimilação que ampara a securitização da migração (BIGO, 2002; HUYSMANS, 2006). Estas assimilações se configuram no contexto do Mediterrâneo desde antes da crise, devido aos fluxos mistos mobilizados pelos contrabandistas humanos, que possibilitam a entrada e saída de migrantes por razões políticas ou econômicas; há, neste sentido, uma confusão entre os refugiados e os migrantes econômicos¹³, promovendo uma fusão entre os requerentes de asilo e ilegalidade e desordem (MOUNTZ, 2011). Na ausência de rotas legais e seguras para a Europa, a travessia clandestina utilizada por aqueles que buscam asilo para alcançarem seus destinos

¹³ Uma das principais diferenças entre os refugiados e os migrantes voluntários/econômicos são os princípios jurídicos protetivos que se aplicam aos primeiros, como o *non refoulement* que garante a não devolução dos refugiados a países onde sofram riscos de perseguição.

faz com que eles, ao serem detectados, sejam associados não ao asilo, mas à criminalidade (Ibid., p. 119).

Estas confusão e associação são fortalecidas em momentos de crise e de intensificação da migração. Com a opinião pública voltada contra o asilo, a principal consequência é o deslocamento e a multiplicação das fronteiras internas e externas (Ibid., p. 119). Deste modo, em face à crise de refugiados concomitante com o fluxo de migrantes, a União Europeia implementou sistemas que combinam fronteiras temporais¹⁴ com outras medidas de controle, os chamados *Hotspots*. A Agenda de Migração Europeia da Comissão Europeia apresentou os *Hotspots* em 2015 como uma ação imediata para lidar com a pressão nas fronteiras externas da UE (PARLAMENTO EUROPEU, 2015).

Os *Hotspots* são formados por um arranjo de campos, pontos de trânsito e controle, canais institucionais de mobilidade e as fronteiras temporais. Eles estão sítidos em ilhas da Itália e da Grécia e possuem como objetivo processar a recepção inicial, a identificação, o registro e a impressão digital de requentes de asilo e migrantes (PARLAMENTO EUROPEU, 2015). De acordo com Guida (2018), em particular, o *Hotspot* foi concebido para auxiliar¹⁵ os Estados membros a identificarem e diferenciarem os migrantes econômicos daqueles que têm direito à proteção internacional, os refugiados – havendo logo no desembarque uma identificação primária. Neste sentido, conceitualmente os *Hotspots* podem ser entendidos como parte de um sistema extensivo de detenção da Europa que,

¹⁴As fronteiras temporais são referentes à temporalidade estratégica do procedimento de documentação e alocação que, segundo Tazzioli (2016), é uma forma de restringir ainda mais o acesso ao processo de asilo e complementar outras estratégias legais e espaciais de contenção.

¹⁵ Apesar da retórica de “assistência”, na prática a responsabilidade se concentra nos Estados da linha de frente, o que implicitamente reforça o Regulamento de Dublin que exige que o primeiro Estado membro em que o refugiado entre se encarregue do pedido de asilo.

segundo Rygiel (p. 5, 2011), envolve “atores¹⁶, práticas e políticas projetadas para forçar os migrantes a voltarem ao longo de seus caminhos de expulsão”.

Em vista disto, o próprio processo de asilo se torna nebuloso e demorado e, mais do que isso, o acesso ao procedimento deixa de ser considerado a nível individual e passa a ser realizados a nível coletivo, baseado na nacionalidade (PAPADOPOULOU 2016, apud GUIDA, 2018, p. 9). Aqueles que tiverem o direito de formalmente pedir asilo negado em razão da nacionalidade e por serem identificados como migrantes econômicos recebem uma carta de expulsão (DIMITRIADI, 2017). Já os solicitantes de refúgio – indivíduos com direito ao processo normal de asilo por ainda estarem em uma situação duvidosa – são mantidos em um limbo de status e espera pelo resultado da aplicação em campos de detenção. Os campos e as ilhas nas quais eles se localizam são as constituintes mais marcantes da abordagem dos *Hotspots*, seja pelas suas estruturas precárias ou por incorporarem implicitamente uma tática de invisibilização dos refugiados, como será analisado em seguida.

Por ora, conclui-se que as fortificações fronteiriças e outras estratégias de controle, vide os *Hotspots*, emanam em boa parte da visualização do refugiado como ameaça, que infere em um tratamento baseado na securitização em vez de uma abordagem mais humanizada. Ademais, a classificação dúbia que assola os refugiados, seja como ameaças nos países receptores ou como vítimas inativas em necessidade de proteção perante o sistema internacional, promove um afastamento das subjetividades, histórias e caracterizações pessoais advindas da perspectiva e da luta dos próprios refugiados, bem como das suas demandas e agência política.

¹⁶ No contexto dos *Hotspots*, autoridades dos países da linha de frente trabalham junto com a EASO (The European Asylum Support Office), com a FRONTEX (EU Border Agency), com a Europol (EU Police Cooperation Agency) e com a Eurojust (EU Judicial Cooperation Agency).

4.2 – Definindo a detenção

A abordagem dos *Hotspots*, de acordo com o Parlamento Europeu, deveria ser implementada de modo a “não comprometer os direitos fundamentais dos requerentes de asilo e migrantes” (2015). O que ocorre na realidade é a evasão destes direitos desde que esse sistema – marcado por um emaranhado burocrático – foi implementado, principalmente nos campos onde os indivíduos são detidos. Inflado pelo acordo UE-Turquia, o superlotado campo de Moria na Grécia é um dos campos que mais se destaca em termos de violação dos direitos humanos e, para Donadio (2019), representa a normalização da crise humanitária. Equiparado a uma prisão ao ar livre, no campo de Moria os refugiados¹⁷ são desprovidos de direitos básicos e de tratamento humano e digno (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018).

No geral, teoricamente embasados na narrativa de apoio humanitário, os campos são implementados para manter os refugiados além de fronteiras, ao mesmo tempo em que são tratados com o mínimo necessário para sobreviverem. Como pode ser observado, os campos representam muito menos o tratamento concebido – na prática nada humanitários – e muito mais um espaço de controle por parte dos Estados, que executam sua vontade de cercar e agrupar os refugiados nos campos ao invés de deixá-los disseminados no seio de suas populações (AGIER, 2006). Encerrados no exterior, estes campos são reconhecidos na literatura tradicional amparada na teoria de Agamben (2000) como espaços de exceção.

Segundo esta teoria, os campos se estabelecem como espaços históricos fora da ordem jurídica normal, ou seja, são espaços em que a lei está completamente

¹⁷ Os refugiados presentes no campo de Moria são compostos majoritariamente por afegãos que buscavam asilo nos países vizinho como o Irã que se recusa a formalizar os pedidos de refúgio e força a deportação destes indivíduos, e sírios que fogem de uma Guerra Civil na Síria que já dura 9 anos.

suspensa (Ibid., p. 38). Sem a proteção jurídica para garantir direitos e o cumprimento de regras, os campos se tornam zonas onde tudo é permitido (Ibid., p. 39). Além disso, os campos representam a transformação da política em biopolítica¹⁸, na qual o soberano utiliza seu poder excepcional de excluir pessoas da comunidade política. Ao englobar diversas formas materializadas de campos, a teoria de Agamben afirma que aqueles incluídos neles – para serem excluídos – estão condenados a uma “vida nua”, que seria uma forma de vida pautada apenas na existência biológica. Quando aplicada aos campos de refugiados, a lógica da exceção determina, portanto, que os refugiados são esvaziados de poder político e são vistos como sujeitos passivos, estando presos a esta “vida nua”.

De fato, os campos se instituem como lugares, ou como diria Agier (2006) como “não lugares” sitiados nas margens e nos limiares da vida, onde os direitos são inviabilizados. Entretanto, aqueles que neles estão cerceados não estão subjugados à uma existência meramente biológica, mas sim utilizam seus corpos e vozes de modo a ativar agência e contestar estes espaços. Seguindo esta lógica, Isin e Rygiel (2007) entendem não só os campos, mas também as novas fronteiras e zonas, assim como as impostas pelos *Hotspots*, como espaços abjetos¹⁹. Nestes espaços os refugiados são tratados como se não existissem, pois são implementadas estratégias para mantê-los inaudíveis e invisíveis (Ibid, p. 184). A localização dos campos e das outras dimensões dos *Hotspots* em ilhas revela-se como uma estratégia de invisibilização e tática de isolamento, pois como Mountz (2011) afirma, ao deterem os requerentes de asilo nas ilhas – utilizando a justificativa de

¹⁸ Termo utilizado por Foucault (1978) para designar a regulamentação e controle da população através da aplicação do poder político do governo, mas também produz o próprio conceito de população.

¹⁹ É necessário frisar a diferença entre espaço abjeto, onde há possibilidade de resistência, e espaço de abjeção que se assemelha à promulgação de uma inexistência irreversível em relação ao indivíduo nele presente, salvo pela existência biológica, ou seja, se equipara ao espaço de “vida nua”.

proteção à segurança nacional – os Estados e outros atores envolvidos visam escondê-los da mídia, de associações dos direitos humanos e do público no geral.

Os indivíduos são reduzidos, portanto, a uma inexistência abjeta nestes espaços, que não só criam condições que permeiam falta de direitos, mas ao mesmo tempo possibilitam diferentes lógicas e atos de resistência (ISIN & RYGIEL, 2007). Em razão deste argumento, os campos e outros locais de exclusão e controle devem ser examinados não apenas como espaços de marginalização e abjeção, mas também como ambientes produtivos onde emergem novas formas políticas e respostas dos migrantes e refugiados (RYGIEL, 2011). Deste modo, enquanto na abordagem de Agamben a capacidade de ação dos refugiados é minimizada, no conceito de espaços abjetos eles são reconhecidos como sujeitos políticos capazes de se mobilizarem mesmo em isolamento geográfico e social.

Em suma, sem o status legal da cidadania e sendo tratados como abjetos, os refugiados para serem reconhecidos como seres com voz e demandas **performam** atos em que “o abjeto não falante transforma o seu próprio corpo – sua própria “vida nua” – em um ato de resistência” (Isin & Rygiel, p. 189, 2007). A invisibilidade que é posta a estes indivíduos no momento em que eles são detidos é contornada e subvertida com estas ações. A série de protestos na ilha de Lesbos promovidos por refugiados detidos no campo de Moria representa esta subversão, visto que possui visibilidade e repercussões na mídia, chamando a atenção do público e de atores humanitários (GUIDA, 2018). Como será visto na próxima seção, os atos e protestos de sujeitos nestas condições podem ser entendidos sob diferentes lentes.

5. A politização dos não cidadãos

Os protestos de refugiados eclodiram em diversos países da Europa a partir de 2012 (GUIDA, 2018). As ações e protestos dos não cidadãos do campo de Moria estão inseridos neste contexto europeu de manifestações, e são marcados por contestação e ressignificação do espaço de encarceramento. Deste modo, ainda que as autoridades governamentais utilizem uma política de controle para interromper a possibilidade do campo se tornar um local de intercâmbio social, os migrantes (ou no caso, refugiados) e seus apoiadores desenvolvem relações sociais dentro e através do campo, um recurso sobre o qual reivindicações de direitos podem ser feitas (RYGIEL, 2011).

Os refugiados tentam, mediante à agência, denunciar e resistir à leitura das principais narrativas que os permeiam: as que os reconhecem como vítimas, ou seja, como objetos de proteção e aquelas que os enquadram em um cenário de criminalidade, como fontes de insegurança (MOULIN, 2012). A atuação política que atesta o desafio dos refugiados de se desvencilharem destes estereótipos e a luta por liberdade e direitos, pode ser interpretada, no geral, por meio de teorias que se distinguem acerca da mobilização ou não do termo cidadania para analisar estes movimentos reivindicatórios.

Na própria teoria dos espaços abjetos Isin e Rygiel (2007) destacam a ausência de cidadania e firmam as ações dos migrantes e refugiados nos moldes deste status. Esta percepção de agência ligada à cidadania pode ser enquadrada na abordagem que emergiu posteriormente dos *acts of citizenship*; de acordo com Nyers (2010), estes atos referem-se a uma das formas performáticas da prática

política por meio do uso da voz²⁰. Isin (2008) argumenta que atos de cidadania podem ser de autoria ou anônimos, intencionais ou acidentais, individuais ou coletivos e que, neste relato de cidadania, o status do indivíduo – cidadão, refugiado ou migrante – não é o elemento central, mas sim o ato em si; a atenção se volta às promulgações da cidadania, como ela é realizada e negociada.

A partir da emergência de novos atos (votar, protestar, resistir e organizar), locais (órgãos, tribunais, ruas, redes, mídia e fronteiras) e escalas (urbana, regional, nacional, transnacional e internacional), é que são produzidos novos atores, que não existiam antes dos atos, e que promovem subjetividades políticas e se transformam em sujeitos cidadãos – ainda que não possuam formalmente este status de direitos (ISIN, 2009). Nyers (2010) ressalta que nesta abordagem de cidadania são problematizadas exclusões da aceitação da cidadania formal como pré-condição para a voz política e cada vez mais surgem argumentos nos quais os critérios de inclusão devem se basear menos na filiação formal, como por exemplo o direito a voto concedido a não cidadãos residentes. Entretanto, o ato de votar não deve ser entendido como a finalidade dos atos de cidadania, visto que a cidadania engloba um conjunto complexo de direitos fundamentais²¹ aos indivíduos.

A produção de novos elementos e atores complicam as maneiras pelas quais a cidadania é promulgada, ampliando seu escopo para além da ideia de membros formais e tornando-a um campo de reivindicações também. Neste sentido, não é mais adequado pensar em estados como recipientes de cidadãos como seus

²⁰ Aristóteles foi o primeiro cientista político que colocou os atos vocais como centro de sua teoria política, enfatizando as dimensões profundamente políticas da voz. O discurso *logos* pode articular o justo e o injusto e por introduzir um padrão de julgamento, permite o surgimento do espaço político (NYERS, 2010).

²¹ Por direitos entende-se os humanos, civis, políticos e sociais, bem como os novos direitos que começaram a ser reconhecidos e desempenhados no século XX, como os sexuais, ecológicos e indígenas (ISIN, 2009).

membros, na medida em que os novos atores articulam reivindicações de justiça por meio de novos locais de luta, contestação e identificação que envolvem múltiplas e sobrepostas escalas de direitos e obrigações (ISIN, 2009). Um ato de cidadania pode ser performado por não cidadãos que agem como cidadãos e se constituem como aqueles com “direito a reivindicar direitos”. A partir desta preposição, a cidadania não é, portanto, especificamente o pertencimento e filiação, como Isin explica:

Ser um cidadão quase sempre significa ser mais do que um insider - também significa ser alguém que domina modos e formas de conduta apropriados para ser um insider. Isso cria um ator, tanto no sentido de uma pessoa (lei), mas também uma persona (norma). Para sujeitos tornar-se cidadão significa adotar modos e formas de ser um insider (assimilação, integração, incorporação) ou desafiar esses modos e formas, transformando-os em identificação, diferenciação, reconhecimento (2009, p. 371).

Os próprios atos de cidadania podem ser identificados como agência política em âmbitos securitizados que visam desafiar e subverter as hierarquias e estratificações já postas e asseguradas pela securitização promovida pelos governos detentores da prerrogativa da cidadania. Todos os elementos produzidos nestes atos evidenciam a complexidade dos aspectos envolvidos na questão da cidadania e a divisão entre os grupos políticos e os não políticos. A autora Johnson (2015) problematiza o enviesamento da cidadania na análise da agência dos refugiados e faz uma transgressão ao definir a não cidadania como um status político que não é simplesmente a ausência da cidadania, mas que possui um conteúdo político em si e incorpora uma agência política poderosa. Neste sentido, as práticas desenvolvidas pelos não cidadãos promovem reivindicações que ultrapassam fronteiras e estabelecem a não cidadania como uma subjetividade política (Ibid., p. 3).

O argumento sobre a política de não-cidadãos por aqueles que defendem a associação entre cidadania e agência – bem explicitada no conceito de atos de cidadania – paira no entendimento de que os não cidadãos não exercem, ou talvez

não possam exercer, a agência política até alcançarem a cidadania, o que implica que “o trabalho político que os migrantes²² realizam devem ser e sempre são expressos em termos de uma aspiração ao status de cidadania, e que somente uma vez atingido esse status, outras políticas poderão ocorrer” (Ibid., p. 5). Na percepção de Rygiel (2011), é fundamental teorizar as lutas dos migrantes em termos de cidadania, pois ela invoca a agência em relação a estes sujeitos que são frequentemente retratados na imaginação popular, na mídia e na política governamental, como algo diferente de seres políticos.

Ao priorizar as subjetividades e o empoderamento das ações dos não cidadãos sem vinculá-las à cidadania, Johnson (2015) quebra esta concepção e associação, afirmando que a estrutura de agência firmada na cidadania contribui para a perda de capacidade de entender e engajar a não cidadania de forma autônoma. Entretanto, a autora reconhece que é difícil dissociar esta estrutura não só no âmbito literário, mas também no cenário prático dos protestos performados pelos migrantes e refugiados, visto que a cidadania é simultaneamente contestada de maneiras fundamentais e exigida nas demandas dos manifestantes como um direito em si mesmo (Ibid., p. 8). Deste modo, ao mesmo tempo em que muitas vezes os não cidadãos clamam por direitos básicos – os quais eles deveriam ter acesso mesmo não possuindo um status legal – que estão contidos na teórica universalidade dos direitos humanos, eles também requerem reconhecimento e inclusão, o que de certa forma é um apelo à cidadania.

²² O termo migrante não possui uma definição legal, mas é comumente utilizado para se referir a migração voluntária. Entretanto, muitas vezes – como neste caso – o termo é abordado de modo genérico incluindo migrantes, solicitantes de asilo e refugiados. Embora estas categorias sejam distintas, Johnson (2015) considera que elas podem se sobrepor na prática e que “migrante” traduz uma expressão de mobilidade comum nas três condições

Diante da dualidade apresentada nas demandas dos protestos, Johnson (p.10) argumenta que existem duas dinâmicas perceptíveis nos protestos de refugiados na Europa que se revelam como aparatos para entender a produção política dos não cidadãos de forma subjetiva e, logo, descolada da cidadania: presença e solidariedade. A presença pode ser compreendida da mesma maneira que uma resistência espacial, na qual os refugiados ocupam espaços públicos como um modo de exercerem ativismo político (GUIDA, 2018). Segundo Johnson (2015), esta tática específica de ocupação situa as reivindicações em um contexto local altamente visível em que os não cidadãos são fixados espacialmente pelos protestos que contestam políticas de isolamento e exclusão dos Estados. A presença territorial resulta, portanto, na não exclusão total dos refugiados no âmbito político, o que força (ou pelo menos deveria forçar) as autoridades governamentais a reconhecerem e trabalharem com estes indivíduos (MOULIN & NYERS, 2007).

Esta é uma das dinâmicas mais simbólicas utilizadas nos protestos de refugiados que estão detidos nos campos de isolamento, pois infere em uma contestação direta destes espaços (JOHNSON, 2015). Ao ultrapassarem os limites dos campos e ocuparem espaços públicos, os refugiados subvertem a ordem espacial securitizada a qual devem estar confinados e promovem a reapropriação dos locais públicos. A presença, para Johnson (p.12), difere do entendimento – baseado na teoria da migração autônoma²³ – que privilegia o movimento como fator mobilizador e no qual emana a agência dos não cidadãos nos campos e até mesmo antes dos indivíduos chegarem neles. Isto porque a presença trata da assertividade da ocupação espacial – em que os protestos, embora fundamentados em uma

²³ Essa perspectiva de autonomia da migração defende a agência de migrantes, com uma política de controle emergindo como resposta à produtividade e criatividade da mobilidade dos migrantes. Para uma discussão mais profunda, ver RYGIEL, 2011.

política de mobilidade, se referem a permanecer e usar a situação e a localização como recursos para promover a subjetividade política.

É importante notar que quando a ocupação de espaços públicos não é possível ou as demandas continuam a não serem ouvidas, os refugiados podem adotar métodos mais radicais como a utilização do próprio corpo, principalmente por meio de *hunger strikes* (greves de fomes), prática que tem grande poder mobilizador e que vem sendo adotada em espaços de detenção (COLON 2013, apud GUIDA, 2018, p. 6).

A dinâmica da solidariedade, por sua vez, se coloca de uma forma mais branda e é constituída pela participação de cidadãos nas manifestações dos refugiados, mesmo que eles não se beneficiem dos protestos. Neste sentido, na prática da solidariedade o cidadão não utiliza seu privilégio para falar em nome dos não cidadãos ou para criar um espaço para eles, na realidade a relação entre os refugiados e os cidadãos que os suportam é baseada em uma responsabilidade mútua dentro da política de resistência (JOHNSON, 2015).

Dois aspectos se revelam na relação entre os cidadãos e os não cidadãos que se impõe na solidariedade. O primeiro é que esta relação é baseada em um compartilhamento de uma ideologia comum pré-existente capaz de unificar os refugiados e aqueles que os dão suporte, ao invés de ser pautada em uma identidade coletiva, pois os fatores identitários como nacionalidade e o status se diferem veemente entre os dois grupos (GUIDA, 2018). O segundo, como explicitado por Johnson (2015), é que a responsabilidade mútua que fundamenta esta relação demonstra o uso da cidadania sem torná-la uma condição prévia para toda ação política.

A articulação em termos de presença e solidariedade é notável nos protestos dos refugiados de Moria que, logo, se afirmam como sujeitos políticos pelos seus próprios atos. Afastando-se da perspectiva centralizada na luta pelo “direito a ter direitos” como base motivadora de qualquer expressão política configurada nos atos de cidadania, a resistência que emana do espaço abjeto, neste caso, mostra a potencialidade da ação não cidadão por si só. Com a subjetividade e uma demanda por direitos humanos universais, os refugiados contestam e desestabilizam o nexo entre representação/direitos e cidadania. Entretanto, as demandas destes refugiados versam também sobre a liberdade de movimento e demora no procedimento de asilo. A referência à aplicação de asilo denota o anseio de um resultado positivo, ou seja, o reconhecimento legal que se relaciona em última instância com a cidadania.

A ambivalência deste contexto nos protestos de não cidadãos ressaltada por Johnson (2015), releva uma concepção já anteriormente observada por McNevin (2013) na análise de protestos de imigrantes irregulares em que são estabelecidas: “reivindicações que ambas resistem e reinscrevem as relações de poder associadas às hierarquias contemporâneas de mobilidade” (p. 183). Esta noção que se aplica a diversos protestos de refugiados é vista pela autora com um generativo potencial, pois, embora reconheça o poder transformador de reivindicações calcadas nos direitos humanos, admite que paradoxalmente elas anunciam um regime que se mostrou menos do que emancipatório para certos grupos de pessoas (Ibid., p. 185).

Logicamente, no caso de Moria, o status legal que reafirma a estrutura normativa e dominante não é a matriz e o núcleo do movimento político pautado majoritariamente na invocação de direitos universais e desenvolvido com dinâmicas que valorizam a teoria da autonomia não cidadã. Porém, faz parte dele e, portanto, não pode ser meramente tido como contraditório. Em termos teóricos pode ser

contraproducente dar luz a esta ambivalência; como Papadopoulos e Tsianos (2013, p. 186) argumentam, “quanto mais se tenta apoiar os direitos e a representação por meio da cidadania, mais restrito se torna o movimento”. Em contrapartida, para uma análise mais coerente da realidade, a ambivalência na agência dos migrantes e refugiados pode se mostrar positiva já que ela é, segundo McNevin (p. 195, 2013), em muitos casos, ao mesmo tempo proposital, política e nascida de um certo desespero.

Diante das diferentes perspectivas que foram apresentadas, a seguir será analisada a predominância das práticas da subjetividade da não cidadania e sua relação com uma ambivalência que pode vir a se formular dentro do seu próprio conteúdo nos protestos de refugiados em Lesbos.

6. Agir e ser: as manifestações em Lesbos

Institucionalizados como pontos de trânsito nas ilhas gregas e italianas em 2015, frente à crise de refugiados, os *Hotspots* se transformaram em espaços de rejeição e detenção (VRIES et al, 2016). Ainda que o momento de crise tenha passado e o número de estrangeiros chegando ao território europeu tenha diminuído nos últimos anos²⁴, os *Hotspots* continuam operando e regulando os não cidadãos. Os refugiados do campo de Moria, mais precisamente, diante da superlotação e precarização tornaram a ilha de Lesbos um palco frequente de manifestações.

Deste modo, refugiados ali confinados elaboram protestos vociferando suas demandas, porém, sempre esbarrando com a tentativa das autoridades estatais de barrar a sua agência política (GUIDA, 2018). Em julho de 2017, refugiados protestaram pacificamente ao lado do Gabinete Europeu de Apoio ao Asilo, dentro do campo, reivindicando liberdade de movimento e denunciando condições desumanas (LEGAL CENTRE LESVOS, 2017). Ainda que a manifestação tenha sido exercida de forma pacífica, forças policiais gregas realizaram ataques excessivos aos manifestantes e prenderam 35 pessoas, muitas das quais sequer estavam participando do protesto.

O protesto dentro de Moria é uma das formas sob as quais as reivindicações dos refugiados se estruturam, visto que eles também se articulam para protestar mais incisivamente fora dos campos²⁵ e de modo a responder às tentativas de inviabilização de suas performances evidenciada nos atos de truculência da polícia, instituição estruturada como força opressora em nome do controle estatal. Neste

²⁴ De acordo com a IOM (2020), 128.536 indivíduos – entre migrantes irregulares e requerentes de asilo – chegaram à Europa em 2019 (uma diminuição de 261.469 pessoas em relação a 2016).

²⁵ Devido à política de contenção da EU os refugiados devem permanecer nos campos durante o procedimento de asilo, mas podem entrar e sair deles durante o dia (à noite o campo é trancado).

sentido, a subjetividade da agência política dos não cidadãos em questão visa garantir a visibilidade dos protestos pela sociedade e pela mídia, sendo marcada pela presença que deriva principalmente da constante ocupação do Sappho Square no centro de Mytilene. Esta forma de contestar o isolamento e requerer direitos e pertencimento não é fundamentada na reivindicação da cidadania, mas sim na agência política baseada em estar localizado, presente e aqui (JOHNSON, 2015).

Em outubro de 2017, por exemplo, refugiados marcharam até este espaço e o ocuparam, iniciando ainda uma greve de fome, estratégia bastante utilizada que intensifica diversos dos protestos de refugiados em Lesbos e, como reforçado por Guida (2018), é fruto da frustração dos manifestantes de não serem ouvidos pelas vias iniciais de seus protestos. Para divulgar a greve de fome e atrair atenção do público geral, os refugiados publicaram uma carta aberta em rede social:

Nós, refugiados sem refúgio, fugimos de Moria e não voltaremos para lá ou para nenhum outro acampamento em Lesbos, pois queremos a Liberdade. Queremos respeito por nossa própria dignidade humana e queremos que vocês sigam suas próprias leis. Queremos que vocês sigam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre Refugiados de 1951, que vocês europeus escreveram²⁶

Este trecho da carta explicita uma demanda ao acesso a direitos básicos que deveriam ser concebidos pelo simples fato de os refugiados serem humanos, independente de obterem status de cidadãos ou não, reforçando uma dinâmica de manifestações desconexa da cidadania. Dentro desta lógica, pode ser destacado um protesto individual de uma refugiada adolescente em um manifesto somente virtual – o que pode ser compreendido como uma forma de se fazer presente e visível, ainda que não por meios territoriais e espaciais, e que se firma como uma ferramenta bastante utilizada pelos refugiados de Moria para divulgarem suas demandas. No

²⁶ Para consultar a carta inteira, por favor acesse o link do post no Facebook a seguir: <https://www.facebook.com/sol2refugeesen/posts/1782292855396383>.

manifesto, a adolescente se coloca como porta voz dos refugiados e afirma assertivamente que:

Não fugimos de nossas terras para ficar escondidos e presos. Não passamos as fronteiras e brincamos com nossas vidas para viver com medo e perigo... não viemos aqui à Europa por dinheiro e para nos tornarmos cidadãos europeus. Era apenas para respirar um dia em paz (INFOMOBILE, 2019).

Em contrapartida a estes protestos nos quais os refugiados advogam contestando a cidadania, em alguns outros também marcados pela presença, ela é indiretamente envolvida. Refugiados afegãos protestaram em um ato de desespero, no Sappho Square em agosto de 2017, segurando placas que diziam “no decision”, que se referia à demora do resultado do processo de asilo e a recusa dos manifestantes em voltar para Moria sem uma resposta, ao mesmo tempo que pediam direitos iguais (VOLUNTEERS FOR LESVOS, 2017). Em um protesto mais recente ocorrido em fevereiro de 2020, que contou com repressão policial, refugiados reclamaram das condições não humanas em que vivem em Moria e o atraso dos procedimentos de asilo, reivindicando liberdade e direitos humanos (THE NEW ARAB, 2020).

O apelo implícito ao reconhecimento legal visto nos dois exemplos acima pode revelar-se no entendimento de que, ainda que idealmente, a aplicação dos direitos humanos deve ser estabelecida e, por isso, reivindicada – como de fato é, nestes protestos –, e a legalidade no meio prático pode ser o recurso urgente e até único de acesso a direitos e à fronteira entre a Grécia e o resto da Europa. A ambivalência reconhece caminhos para a mesma finalidade que implica direitos, encaixando a ambição ao status legal, a despeito de não necessariamente ter sido premeditado, em um molde estratégico que pode se fazer uma ferramenta útil diante de uma possível falha do regime dos direitos humanos de prover proteção. Isto não

desconfigura, porém, o paradigma que enaltece a qualidade da agência da não cidadania sem enquadrá-la como mera oposição da cidadania, e muito menos enfraquece o poder transformador de engajar uma linguagem de direitos humanos.

Além de a presença reafirmar a subjetividade política dos não cidadãos, mesmo que por vezes se conecte com demandas que versem sobre a consolidação de um status legal, a solidariedade é uma constituinte significativa da atuação política no caso de Moria e, segundo Johnson (2015), as suas políticas expressam uma relação intuitiva e consciente entre as subjetividades não cidadãs e cidadãs, que fortalece a prerrogativa do primeiro grupo. Ela é edificada em antagonismo com a xenofobia que é percebida e sentida pelos refugiados que inclusive levam esta questão em alguns protestos, segurando placas que dizem que “os refugiados não são criminosos”²⁷, visando romper com este estereótipo xenófobo e se justificarem como reivindicadores legítimos – na visão da sociedade – de direitos.

Os refugiados que dentro do campo de Moria contam com o apoio de organizações não governamentais e voluntários independentes também obtêm suporte ou às vezes até mesmo uma participação efetiva de cidadãos em diversos dos seus protestos e no que se refere a eles. No caso do protesto pacífico de julho de 2017 em que 35 pessoas foram presas, o Legal Center Lesbos lançou uma campanha, que alcançou grande sucesso, de arrecadação de fundos para assistir legalmente os presos (GUIDA, 2018). Já no protesto aqui citado ocorrido em agosto de 2017 no Sappho Square, os refugiados contaram com o apoio de voluntários e ativistas que, além de auxiliarem no preparo da logística, ainda fizeram contato com

²⁷ Imagem de um refugiado com uma placa “refugees are not criminals” em um protesto de julho de 2017: <http://legalcentrelesvos.org/wp-content/uploads/2017/06/Day2.jpeg>.

a imprensa, ajudaram os manifestantes a publicarem suas demandas e disputas, e passaram tempo com eles na ocupação (VOLUNTEERS FOR LESBOS, 2017).

Um outro símbolo da luta dos refugiados, no sentido de presença e solidariedade, foi o City Plaza, um hotel desativado em Atenas que foi ocupado por refugiados e voluntários de 2015 a 2019. O hotel era chamado de Refugee Accommodation and Solidarity Space of City Plaza, pois se tornou uma moradia alternativa ao campo de Moria para alguns refugiados e suas redes de apoio, e chegou até mesmo a receber visitas de artistas e acadêmicos famosos, como a da Angela Davis²⁸ (GUIDA, 2018). Ademais, a página do ex hotel na internet retratava as precariedades das condições dos refugiados nos campos e os protestos físicos dos refugiados, e também servia como uma plataforma online que os permitia transgredir o isolamento e publicar suas reivindicações (Ibid., p. 17).

Os protestos dos refugiados em Lesbos alcançam uma visibilidade considerável, principalmente quando comparados a protestos de refugiados de outros *Hotspots*, como Lampedusa (Ibid., p. 18). É importante notar que mesmo com progressos pontuais os refugiados até hoje resistem intensamente, muitas vezes colocando em risco seus próprios corpos, o que demonstra que o modelo estrutural do espaço de detenção continua a funcionar taticamente retirando direitos e objetivando o controle destes considerados não cidadãos e não políticos. Diante do descaso e da repressão mútua das autoridades, refugiados continuam a tentar subverter a lógica do isolamento e se sustentam como protagonistas políticos por suas práticas subjetivas de representação, lutando sempre para que suas vozes sejam ouvidas, seus pedidos realizados e o sistema de detenção desmantelado.

²⁸ Proeminente acadêmica filósofa e ativista política norte americana; possui um extenso histórico de luta feminista, anti capitalismo, anti racismo e abolicionista.

7. Considerações finais

Em momentos de crise migratória, as fronteiras e a cidadania europeia se encontram pressionadas e políticas de contenção e controle são priorizadas pela União Europeia. A externalização do procedimento de asilo com a implementação dos *Hotspots*, a partir da crise de 2015, tornou evidente as táticas por trás destas políticas que envolvem isolamento, restrição ao acesso às fronteiras internas da Europa e obstáculos para a aquisição de status legal. Os campos de detenção onde os refugiados são alocados enquanto aguardam o resultado dos seus processos de asilo condensam o afastamento e a invisibilidade, conjugando-os com um esvaziamento de direitos.

Ao invés de serem caracterizados como meros espaços de abjeção, os campos na realidade podem ser considerados espaços abjetos onde emanam novas formas de fazer política e ser político. Deste modo, mesmo em condições precárias os refugiados promovem manifestações que convertem a sua invisibilidade em perceptibilidade e reivindicam seus direitos. As dinâmicas de ocupação e reapropriação de espaços públicos fora dos campos e as redes de solidariedades que contam com a participação de cidadãos nas lutas dos refugiados demonstram a essência da não cidadania, afastando a ideia da cidadania como requisito para a realização política. Mais do que isso, a subjetividade da não cidadania permite a visualização dos migrantes/refugiados e suas ações não como simplesmente uma resposta às necessidades, mas como uma força política independente capaz de produzir suas próprias lógicas, motivações e trajetórias (PAPADOPOULOS; TSIANOS, 2013).

A descentralização da cidadania no contexto de atos políticos é salientada ainda mais com as reivindicações sendo feitas na linguagem dos direitos humanos.

Há uma reflexão de Douzinas (2012) que pode ser utilizada para contemplar a suspensão e às vezes até a contestação do eixo da cidadania nas articulações políticas dos migrantes e refugiados. Como o autor argumenta: “ser invisível, fora do sentido estabelecido do que existe, fala e é aceitável, pessoas que existem socialmente, mas não politicamente, devem realizar suas existências através da negação absoluta do que existe” (p. 137).

Apesar de não haver uma negação absoluta da cidadania, o fato das reivindicações ao mesmo tempo estarem acompanhadas da sustentação de uma estrutura pautada neste conceito, a partir da aspiração de se obter um resultado positivo para o procedimento de asilo, não retira a potência do engajamento em uma perspectiva de caráter disruptivo que favorece a construção de uma existência política nos moldes da independência da não cidadania. Como foi visto neste artigo, isto resulta em uma ambivalência que constitui uma parcela do conteúdo inserido na totalidade do paradigma da subjetividade da não cidadania, que pode se mostrar positiva ao inferir possibilidades para o acesso efetivo a direitos e liberdade.

Por fim, os debates aqui apresentados sobre as formas de politização não cidadão, sobre o cunho transnacional da cidadania e das fronteiras no cenário europeu, e espacialização e caracterização da detenção, foram mobilizados e ligados na análise dos protestos dos refugiados do campo de Moria. As manifestações ante um regime contemporâneo restritivo de fronteiras performadas por estes refugiados indicam demandas de movimento (para além da ilha de Lesbos e da Grécia) e permanência (dentro da Europa), direitos, dignidade e, no geral, justiça social.

8. Referências Bibliográficas

ACNUR. *Histórico*. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/historico/>>. Acesso em 7 de março de 2020.

AGAMBEN, Giorgio. What is a camp?. In: AGAMBEN, Giorgio. *Means without End: Notes on Politics*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2000, p. 36-45.

AGIER, Michael. Refugiados diante da nova ordem mundial. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v.18, n.12, p. 197-215, 2006.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BALIBAR, Étienne. Reinventing the Stranger: Walls All Over the World, and How to Tear Them Down. *Symploke*, v. 25, n. 1-2, p. 25-41, 2017.

_____. *We, the People of Europe? Reflections on Transnational Citizenship*. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2004.

BIGO, Didier. Security and immigration: toward a critique of the governmentality of unease. *Alternatives*, 27 (1), p. 63-92, 2002.

DIMITRIADI, Angeliki. Governing irregular migration at the margins of Europe. *Etnografia e ricerca qualitativa*, 10 (1), p. 75-96, 2017.

DONADIO, Rachel. “Welcome to Europe. Now go home”. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/international/archive/2019/11/greeces-moria-refugee-camp-a-european-failure/601132/>>. Acesso em 15 de maio de 2020.

DOUZINAS, Costa. Athens rising. *European Urban and Regional Studies*, 20 (2), p. 134-138, 2012.

EDER, Klaus. Europe’s Borders the Narrative Construction of the Boundaries of Europe. *European Journal of Social Theory*, 9 (2), p. 255-271, 2006.

FOUCAULT, Michael. A governamentalidade. In: FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1978. p. 277-293.

GUIDA, Alessandra. Refugee protests in hotspots: a first comparison between Lampedusa and Lesbos. *GRITIM – UPF Working Paper Series*, n. 37, p. 1-27, 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Greece: Dire Conditions for Asylum Seekers on Lesbos*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2018/11/21/greece-dire-conditions-asylum-seekers-lesbos>>. Acesso em 15 de maio de 2020.

INFOMOBILE. *Letter to the world from Moria hotspot*. Disponível em: <<http://infomobile.w2eu.net/2019/10/23/letter-to-the-world-1-from-moria-hotspot/>>. Acesso em 7 de junho de 2020.

IOM. *Flow Monitoring Europe*. Disponível em: <<https://migration.iom.int/europe?type=arrivals>>. Acesso em 6 de junho de 2020.

ISIN, Engin F.; RYGIEL, Kim. Abject Spaces: Frontiers, Zones, Camps. In: DAUPHINEE, Elizabeth; MASTERS Cristina (eds.). *The Logics of Biopower and the War on Terror: living, dying, surviving*. New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 181-203.

ISIN, Engin F. Citizenship in flux: The figure of the activist citizen. *Subjectivity*, v. 29, n. 1, p. 367-388, 27 out. 2009.

_____. Theorizing acts of citizenship. In: ISIN, Engin F.; NIELSEN, Greg M. (eds.). *Acts of Citizenship*. New York, NY: Zed Books, 2008. p. 15-43.

HUYSMANS, Jef. *The politics of insecurity: Fear, migration and asylum in the EU*. London and New York: Routledge, 2006.

JOHNSON, Heather. From forced and voluntary to irregular and regular. In: JOHNSON, Heather (ed.). *Borders, Asylum and Global Non-Citizenship*. Cambridge University Press, 2014, p. 36-64.

_____. These fine lines: locating noncitizenship in political protest in Europe. *Citizenship Studies*, 19 (8), p. 951-965, 2015.

LEGAL CENTRE LESVOS. *Free the Moria 35*. Disponível em: <<http://legalcentrelesvos.org/2017/07/30/free-the-moria-35/>>. Acesso em 6 de junho de 2020.

MCNEVIN, Anne. Ambivalence and Citizenship: Theorising the Political Claims of Irregular Migrants. *Millennium: Journal of International Studies*, 41(2), p. 182-200, 2013.

MOULIN, Carolina. Ungrateful subjects? Refugee protests and the logic of gratitude. In: NYERS, Peter; RYGIEL, Kim (eds.). *Citizenship, migrant agency and the politics of movement*. London: Routledge, 2012, p. 54-72.

MOULIN, Carolina; NYERS, Peter. “We Live in a Country of UNHCR” — Refugee Protests and Global Political Society. *International Political Sociology*, v. 1, p. 356-372, 2007.

MOUNTZ, Alison. The enforcement archipelago: Detention, haunting, and asylum on islands. *Political Geography*, 30 (3), p. 118-128, 2011.

MOREIRA, José Carlos; LIMA, Gustavo. Direitos humanos, dignidade da pessoa humana e a questão dos apátridas: da identidade à diferença. *Direito & Justiça*. Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 67-81, jul./dez., 2008.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado*. Disponível em <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em 7 de março de 2020.

NYERS, Peter. No One is Illegal Between City and Nation. *Studies In Social Justice*, 4 (2), p.127-143, 2010.

PAPADOPOULOS, Dimitris; TSIANOS, Vassilis. After citizenship: autonomy of migration, organisational ontology and mobile Commons. *Citizenship Studies*, 27 (2), p. 178 - 196, 2013.

PARLAMENTO EUROPEU. *Hotspots at EU external borders*. Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2018/623563/EPRS_BRI\(2018\)623563_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2018/623563/EPRS_BRI(2018)623563_EN.pdf)>. Acesso em 7 de maio de 2020.

RYGIEL, Kim. Bordering solidarities: migrant activism and the politics of movement and camps at Calais. *Citizenship Studies*, 15 (1), p. 1-19, 2011.

SCHMITT, Carl. *The nomos of the Earth in the international law of the jus publicum europaeum*. Nova York: Telos Press, 2003.

TAZZIOLI, Martina. *Greece's Camps, Europe's Hotspots*. Disponível em: <<https://www.law.ox.ac.uk/research-subject-groups/centre-criminology/centreborder-criminologies/blog/2016/10/greece%E2%80%99s-camps>>. Acesso em 7 de maio de 2010.

THE NEW ARAB. *Refugees and riot police clash as tensions reach boiling point on Greek Islands*. Disponível em: <<https://english.alaraby.co.uk/english/indepth/2020/2/6/refugees-and-riot-police-clash-on-greek-islands>>. Acesso em 7 de junho de 2020.

UNHCR. *Global Trends: Forced Displacement in 2015*. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>>. Acesso em 30 e março de 2020.

_____. *Vulnerable asylum-seekers struggle to access medical care on overcrowded Greek islands*. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/news/stories/2020/2/5e4fc07b4/vulnerable-asylum-seekers-struggle-access-medical-care-overcrowded-greek.html>>. Acesso em 5 de junho de 2020.

VOLUNTEERS FOR LESVOS. *Volunteers for Lesvos come together in support of refugee occupation*. Disponível em: <<https://volunteersforlesvos.wordpress.com/aktuelles/volunteers-for-lesvos-come-together-in-support-of-refugee-occupation/>>. Acesso em 7 de junho de 2020.

VRIES, Leonie et al.. Documenting the Migration Crisis in the Mediterranean: Spaces of Transit, Migration Management and Migrant Agency. *Migration Management and Migrant Agency CEPS Paper in Liverty and Security in Europe*, n. 94, p. 1-17, 2016.